



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

Publicado em 14/12/2016
Retirado em
Responsável

Ana Lúcia Freitas Veronesi
Assessora Gabinete

LEI Nº 2.354/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera e dá nova redação ao § 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.131/2013 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Nanuque/MG sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo 2º, do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.713/2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.131 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32. (...)

§ 1º. (...)

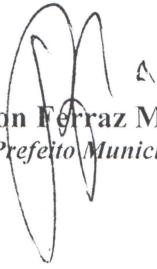
§ 2º. O cargo de Diretor de Previdência deverá ser preenchido obrigatoriamente por servidor do quadro de carreira do Município de Nanuque, com formação superior em uma das seguintes áreas: Bacharel em Ciências Contábeis, Direito, Seguridade, Finanças, Economia, Administração ou em Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos que será nomeado.

Artigo 2º. O Anexo I – Tabela de Escolaridade e Requisitos passa a ter a seguinte redação:

Diretor de Previdência	Nível Superior em Ciências Contábeis, Direito, Seguridade, Finanças, Economia, Administração ou em Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos.
------------------------	--

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nanuque/MG, aos treze dias do mês de Dezembro de 2016.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal